



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

LEI Nº 1.164, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao município de Juruti pelo governo do estado do Pará com base em critérios ecológicos e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Juruti**, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de Juruti pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e sua vinculação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti.

Art. 2º - Visando garantir à sociedade jurutiense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão integralmente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti e aplicados com as seguintes finalidades:

- I - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti;
- II - Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Juruti, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Juruti, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- IV - Consultorias Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;
- V - Cursos de capacitação e qualificação na área ambiental, preferencialmente, para os servidores efetivos lotados na Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Fomento ao CAR e LAR;
- VII – Conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município de Juruti.

Art. 3º - A aplicação dos recursos oriundos da presente Lei será de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 4º - Semestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juruti, bem como à Câmara Municipal de Juruti.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidre de Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente em, no máximo, 10 (dez dias) após o seu recebimento.

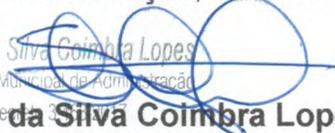
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti 22 de novembro de 2019.


Manoel Henrique Gomes Costa
CPF 380.834.502-00
Prefeito Municipal

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de novembro de 2019.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

CERTIFICAMOS que **A LEI Nº1.164, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019** foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 22 dias de novembro de 2019.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação